



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4831 , DE 27 DE SETEMBRO DE 1990.

Declara de utilidade pública,  
para fins de desapropriação ,  
o imóvel que menciona, e dá  
outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no  
uso de suas atribuições legais e, nos termos dos artigos 1º, 2º e 5º,  
alínea m e artigo 6º do Decreto-Lei nº 3365, de 21.06.41,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terra rural de propriedade particular, com o total de 105.9277 ha ( cento e cinco hectares, noventa e dois ares e setenta e sete centiares ) necessária à construção de uma Escola Técnica Agrícola, no Município de Cacoal.

Art. 2º - A área de terra referida no artigo anterior assim se descreve e caracteriza: um imóvel de terras rural denominado: Lote nº 05 ( cinco ) da Gleba nº 10 ( dez ), Projeto Integrado de Colonização Gy-Paraná, Setor Prosperidade, com a área de 105,9277 ha ( cento e cinco hectares, noventa e dois ares e setenta e sete centiares ), situado no Município de Cacoal, com os limites e confrontações seguintes: Norte: Gleba 05, separado por uma estrada, Nordeste: Gleba 05, separado por uma estrada e lote 06 da Gleba 10; Este: lote 06, Gleba 10; Sudeste: lote 06, Gleba 10 e Rio Ji-Paraná; Sul: Rio Ji-Paraná; Sudoeste: Rio Ji-Paraná e lote 04 ; Gleba 10; Oeste: lote 04, Gleba 10 e Rio Ji-Paraná; Noroeste: lote 04, Gleba 10 e Gleba 05 separado por uma estrada.

Parágrafo único - O imóvel desapropriado



Publicado no Diário Oficial  
nº 2141 do dia 08/10/90





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

02.

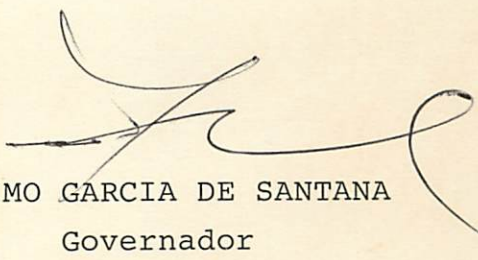
de NATANAEL JOSÉ DE OLIVEIRA, havido por compra feita ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, conforme certificação de Cadastro nº 001.040.028.495-0, Título de Propriedade de nº 2323.03/3.376, outorgado em 23.06.80 e registrado sob nº R-1/807, às fls. 07 do Livro nº 02-E do Registro de Imóveis da Comarca de Cacoal.

Art. 3º - Fica autorizado o Instituto de Terras e Colonização de Rondônia-ITERON a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata o presente Decreto, na forma da legislação vigente, correndo as suas despesas por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de setembro de 1990, 102º da República.



JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador



Helio  
ou  
Noberto } Cacoal

PROPOSTA DE VENDA

*R. D. A. T. L. decretos  
p. labor decreto  
p. de propriedade  
p. de terras rúricas  
20/9/90*

Eu, NATANAEL JOSÉ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado nesta cidade de Cacoal, Estado de Rondônia, portador do CPF-236.388.429-91 e Cédula de Identidade RG. nº 962.390 - SSP/ PR., PROPONHO pela presente, a venda de de um lote rural de minha propriedade, a seguir identificado:

DADOS DO BEM: Lote rural nº 05 da gleba nº 10, Projeto Integrado de colonização GY-Paraná, Setor Prosperidade, com área de 105,9277 ha., situado no município de Cacoal, distante 05 Km. do centro.

DOCUMENTO: Escritura Pública de Compromisso de Compra e Venda registrada sob nº R-3/807 Fls. 07 Livro 2-E do Registro Geral, 23.07.85.

BENFEITORIAS: 03 represas, 01 curral de 20:00 X 20:00 m., 01 estábulo medindo 15.00 X 8:00 m., 4.000 m de cerca de arame liso, 01 piquete de tela de 08 róis de arame, 01 alqueire de cana, 01 pomar com 150 pés de frutas, 20 alqueires de pasto mecanizado, 22 alqueires de mata, 03 riachos, água encanada e energia elétrica.

VALOR: Cr\$ 13.500.000,00 (Treze milhões e quinhentos mil cruzeiros).

CONDIÇÕES: A vista.

VALIDADE DA PROPOSTA: 15 (quinze) dias.

Por ser a expressão da verdade, dato e assino a presente na forma da lei.

Cacoal/RO/ 13 de agosto de 1990

*Natanael José de Oliveira*

NATANAEL JOSÉ DE OLIVEIRA.







REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE RONDÔNIA

COMARCA DE CACAOAL

MUNICÍPIO DE CACAOAL

DISTRITO DE CACAOAL



JOSE HAMILTON BELETI

TABELIÃO

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUITADA E IRRETRATÁVEL QUE FAZEM: IRMA PATRICIO FERREIRA E SEU MARIDO JOAQUIM RODRIGUES FERREIRA, NO VALOR DE CR\$ 52.964.000, como segue:-

S A I B A M todos quantos a presente Escritura Pública de Compromisso de Compra e Venda Quitada, Irrevogável e Irretratável virem, que aos dezessete dias do mes de junho do ano de um mil, novecentos e oitenta e cinco (17-06-1.985), nesta cidade e Comarca de Cacoal, Estado de Rondônia, em Cartório, perante mim, José Hamilton Beleti, Tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber: de um lado, como outorgantes compromitentes vendedores: IRMA PATRICIO FERREIRA e seu marido JOAQUIM RODRIGUES FERREIRA, brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens; ela do lar e ele agricultor; residentes e domiciliados nesta cidade; inscritos no CPF/MF sob nº 023.166.259/91; portadores respectivamente das Carts. de Ident. RG. nºs 111.243-RO e 113.789-RO; representados, neste ato, por seu bastante procurador Orlando de Andrade Gois, brasileiro, casado, pecuarista, residente nesta cidade; portador da Cart. de Ident. RG. nº 531.587-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 133.172.459-72, nos termos da procuração outorgada as fls. 189 do Livro 15 destas notas, em 22-11-84; e de outro lado, como outorgado compromissário comprador NAZAREL JOSE DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens com Vandénice Aparecida Leão de Oliveira; agricultor, residente nesta cidade; portador da Cart. de Ident. RG. nº 962.390-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 236.388.429-91; os presentes, reconhecidos como os próprios de mim e das duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinada minhas conhecidas do que dou fé; perante as quais, pelos outorgantes compromitentes vendedores me foi dito que, são senhores e legítimos possuidores, por compra feita ao INCRA pelo preço de Cr\$ 34.201=(trinta e quatro mil, duzentos e um cruzeiros), conforme Título de Propriedade nº 232 1.03/3.376, outorgado em 23-06-80 e registrado sob nº R-1/807, às fls. 07 do Livro nº 2-E do RGI desta Comarca, em 03-07-84; de um imóvel de terras rural denominado: Lote nº 05 (cinco) da Gleba nº 10 (dez), Distrito Integrado de Colonização Gy-Paraná, Setor Prosperidade, com a área de 105,9277 ha (cento e cinco hectares, noventa e dois ares e setenta e sete centiares), situado neste município e Comarca, com os limites e confrontações seguintes: NORTE: Gleba 05, separado por uma estrada vicinal; LESTE: separado por uma estrada; NORDESTE: Gleba 05, separado por uma estrada e lote 06 da Gleba 10; ESTE: lote 06, Gleba 10; SUDESTE: lote 06, Gleba 10; e Rio Ji-Paraná; SUL: Rio Ji-Paraná; SUDOESTE: Rio Ji-Paraná, e lote 04, Gleba 10; OESTE: lote 04, Gleba 10 e Rio Ji-Paraná; NOROESTE: lote 04, Gleba 10 e Gleba 05, separado por uma estrada; tudo conforme planta e memorial descritivo que fazem parte desta Escritura; que pela presente, os outorgantes se comprometem e se obrigam a vendê-lo ao outorgado comprador acima qualificado, ficando fixadas desde logo as seguintes condições para a compra e venda compromissada: 1º-Que o preço certo e quitado é de Cr\$ 52.964.000=(cinquenta e dois milhões, novecentos e sessenta e quatro mil cruzeiros); importância essa que os outorgantes declaram e confessam haverem recebido do outorgado, em moeda corrente nacional, que contada e achada exata e da qual dão ao mesmo, plena, geral, ra



sale irrevogável quitação de pagos e satisfeitos, para nunca mais reclamar ou repetirem em tempo algum; 2º- O presente compromisso é conven- cionado em caráter irrevogável e irretratável, excluída que fica, expres- samente, a hipótese de arrependimento; 3º- O outorgado é neste ato iniciado na posse do imóvel, com todos os seus ônus e vantagens correndo por sua conta, a partir desta data, todos os impostos, taxas e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel ora compromissado; 4º- A Escritura Definitiva de Compra e Venda será passada no momento em que for extinta a Condição Resolutiva atribuída pelo INCRA, que pesa sobre o imóvel constante da cláusula terceira do Título de Propriedade retro mencionado; 5º- No caso dos outorgantes negarem ou dificultarem a outor- ga da Escritura definitiva de que trata a cláusula anterior, poderá o ou- torgado, requerer a adjudicação compulsória do imóvel, correndo tais des- pesas por conta deles outorgantes; 6º- O presente compromisso é obrigató- rio também aos herdeiros e sucessores dos outorgantes, ficando eleito o foro da comarca de situação do imóvel para as ações e procedimentos ori- undos do presente compromisso.- Pelo outorgado comprador me foiditio, pe- rante as mesmas testemunhas, que aceitava a presente escritura em todos os seus expressos termos.- Em seguida apresentaram-me os seguintes docu- mentos: I- Recibo no valor de Cr\$ 1.059.280= referente ao Imposto de Transmissão de Bens e Imóveis, aplicados na presente transação, recolhi- dos aos cofres do Governo do Estado de Rondônia, através do Banco Brasi- leiro de Descontos S.A., agencia desta cidade, em 12-06-85; II- Recibo devidamente quitado, referente ao débito parcelado dos outorgantes para com o INCRA de que trata a cláusula segunda do Título de Propriedade re- tro mencionado; III- Recibo certificado de Cadastro do INCRA, exercício de 1.984, no qual consta que o imóvel ora transacionado está cadastrado sob o nº 001.040.028.495-0, com a área total de 100,0 ha, módulo 60,0 número de módulos 1,23 e fração mínima de parcelamento 30,0 ha;- A De- claração sobre a Operação Imobiliária já foi emitida e será oportunamen- te encaminhada à Receita Federal.- Assim o disseram do que dou fé. A pe- dido das partes lavrei esta Escritura a qual, sendo-lhes lida e achada conforme, aceitam, outorgam e assinam, com as testemunhas:- Marlene de Souza, RG. nº. 197.138-RO. e Osmar Passareli, RG. nº. 1.238.569-Pr. am- bos brasileiros, maiores, capazes, aqui residentes e domiciliados e meus conhecidos do que tudo dou fé.- Emol. Cr\$ 175.088. Eu, (a) José Hamilton Balati, tabelião, datilografei e subscrevi.- Cacoal, 17 de junho de 1985 (ad) pp. ORLANDO DE ANDRADE GOIS/ NATANAEL JOSE DE OLIVEIRA/ MARLENE DE SOUZA/ OSMAR PASSARELI/. NADA MAIS.- Traslada hoje.- Está conforme ao original ao qual me reporto e dou fé.- Eu, *[assinatura]*, tabelião conferi, subscrevo e assino em público e rasgo.-

Em teste *[assinatura]* da Verdade  
Cacoal, 17 de junho de 1.985.

*Cartas - 257.379*

REGISTRO GERAL DE IMOVEIS	
COMARCA DE CACOAL	ESTADO DE RONDONIA
No. Ordem <i>2.969</i>	PROTOCOLO No. 1 - A
PAG. <i>24</i>	
DATA <i>23 / 07 / 85</i>	<i>Flollivira</i>
Requisitada SOB Nº R-3/807	
FLS. <i>107</i>	LIVRO <i>23</i> de <i>R. Geral</i>
CACOAL <i>23</i>	<i>07 / 85</i>

*Bernadete Lorena de Oliveira*  
ESCRIVA

COMARCA DE CACOAL RONDONIA  
*Jose Hamilton Balati*  
OFICIAL  
PROTESTOS, TITULOS E DOCU-  
MENTOS E PESSOAS JURIDICAS  
TABELIAO D E NOTAS

CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS  
COMARCA DE CACCAL  
*Bernadete Lorena de Oliveira*  
RO  
ESCRIVA